



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JALES
EE OSCAR ANTÔNIO DA COSTA

Av. Oscar Antônio da Costa, 377 – Centro - CEP 15710-000 – São Francisco – SP
Fone (17) 3693-1120 – e-mail: e027066a@educacao.sp.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO A TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - PROATEC

A diretora da EE Oscar Antônio da Costa, em São Francisco – SP, Diretoria de Ensino – Região de Jales, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura das inscrições para o Processo Seletivo para a função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação - PROATEC, com fundamento nos dispositivos da **Resolução SEDUC 7**, de 11/01/2021, alterada pela Resolução SEDUC 43, de 31/03/2021 e pela Resolução SEDUC 49, de 27/04/2021, reproduzidos a seguir:

1. Dos requisitos para o exercício da função de Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação:

Artigo 4º – São requisitos para o exercício do Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

I - ser docente vinculado à rede estadual de ensino;

II - ser portador de diploma de licenciatura plena, de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior. (NR)

§1º - Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com os Professores Coordenadores e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

§ 2º - No caso de docente readaptado, a atribuição somente poderá ocorrer desde que as atribuições do projeto sejam compatíveis com o Rol de atividades da Súmula de Readaptação.

§ 3º - Na inexistência de docentes efetivos e não efetivos, o docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, poderá atuar no projeto, com a atribuição de 20 horas, desde que possua aulas regulares atribuídas.

§ 4º - O docente que tiver as aulas atribuídas deverá exercer as atribuições específicas do projeto presencialmente, na unidade escolar.

§ 5º - As aulas do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverão ser atribuídas prioritariamente aos docentes licenciados e, na ausência destes, aos bacharéis e tecnólogos.

§ 6º - Na ausência de docentes previstos no inciso II deste artigo, poderão atuar no projeto, até que se apresente docente com as formações exigidas, na seguinte ordem de prioridade:

1 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena;

2 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;

3 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior."

2. Das atribuições do professor de apoio a tecnologia e inovação:

Artigo 3º – São atribuições do Professor que atuará no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação:

- I - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a baixar, fazer login e navegar nos aplicativos do Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);
- II - orientar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar quanto ao uso e manuseio de equipamentos tecnológicos disponíveis, tais como notebooks, desktops, televisores, webcams, microfones, estabilizadores, tablets, etc;
- III - apoiar a gestão escolar na pesquisa, escolha e compra de equipamentos tecnológicos e recursos digitais, observando as especificações e necessidades da unidade escolar;
- IV - dar suporte para toda equipe escolar navegar e utilizar de forma adequada o Diário de Classe Digital;
- V - formar estudantes protagonistas, tais como gremistas, acolhedores e líderes de turma, para que possam apoiar demais alunos no uso e manuseio do CMSP, além de outros recursos e equipamentos digitais;
- VI - apoiar todos os estudantes e profissionais da unidade escolar a navegar e utilizar de forma adequada a Secretaria Escolar Digital (SED);
- VII - identificar necessidades de manutenção de equipamentos na unidade escolar e encaminhá-las para planejamento junto às Associações de Pais e Mestres – APM e realização por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista; e
- VIII - formar e orientar toda a equipe escolar para uso dos equipamentos de forma a garantir um trabalho baseado no ensino híbrido na unidade escolar.

3. Das cargas horárias de trabalho:

Artigo 5º - A carga horária a ser cumprida pelo Professor no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º - A carga horária do Professor no projeto deverá ser distribuída por todos os turnos de funcionamento da escola, na seguinte conformidade:

a) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

b) Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

1 - 16 (dezesesseis) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do projeto;

2 - 3 (três) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

3 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§2º - O Professor em atuação no Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação deverá usufruir férias na conformidade do estabelecido no calendário escolar.

Artigo 6º- O Professor do projeto, quando atuar no período compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao recebimento da Gratificação por Trabalho no Curso Noturno – GTCN, de que tratam os artigos 83 a 88 da Lei Complementar 444/1985, correspondente às horas trabalhadas.

4. Das condições especiais da contratação do professor do projeto:

Artigo 7º- O Professor do projeto, quando atuar em escola do Programa Ensino Integral, **não** fará jus ao recebimento da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, de que trata a Lei Complementar nº 1.164, de 04-01-2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28-12-2012.

Artigo 8º – O docente, com atribuição nos termos desta resolução, não poderá ser substituído.

Parágrafo único – É permitida a substituição apenas durante o período em que durar a licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação.

5. Das substituições, cessações e reconduções:

Artigo 9º- O docente, com atribuição nos termos desta resolução, terá cessada sua respectiva carga horária de projeto, nas seguintes situações:

I - a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II - a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao projeto ou obter resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título exceto licença--gestante e adoção, por período superior a 15 (quinze) dias, interpolados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o projeto;

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocações para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

§ 1º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da atribuição será objeto de manifestação por parte do docente interessado, como oportunidade de contraditório.

§ 2º - A cessação da atribuição a que se refere o §1º deste artigo dar-se-á por decisão conjunta da equipe gestora e do Supervisor de Ensino da unidade.

Artigo 10- O docente, que tiver sua atribuição cessada, em qualquer uma das situações previstas no artigo 8º desta resolução, somente poderá ter nova atribuição no Projeto no ano letivo subsequente ao da cessação.

Parágrafo único - Exclui-se da restrição, a que se refere o caput deste artigo, o docente:

1 - cuja atribuição tenha sido cessada em decorrência de extinção do projeto na unidade em que atua.

2 - que vier a ser indicado para atuar como Professor do programa em outra unidade escolar da mesma Diretoria de Ensino.

Artigo 11- Poderá haver recondução do Professor no projeto, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A decisão pela recondução, de que trata o "caput" deste artigo, será registrada e justificada com a comprovação do pleno cumprimento das atribuições do Projeto de Apoio a Tecnologia e Inovação.

§ 2º- A cessação da atribuição do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no 1º dia letivo ou 1º dia de atividade docente do ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no "caput" deste artigo, conforme orientação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

6. Das etapas do processo seletivo:

a) Período de Inscrição: **05/08/2022, a partir das 6h, até 08/08/2022, às 18h, remotamente**, por meio eletrônico, através do preenchimento do formulário de inscrição no seguinte endereço: <https://forms.office.com/r/tQdQqQas6g> ou apontando a câmera do celular para o QR CODE ao lado:



b) Entrega de **proposta de trabalho, currículo resumido e memorial profissional**, em arquivo **.PDF**, encaminhado em anexo a mensagem de e-mail para o endereço e027066a@educacao.sp.gov.br, assunto do e-mail: **“Inscrição para Professor de Apoio a Tecnologia e Inovação”**.

c) As entrevistas com os candidatos serão agendadas via telefone pela direção da escola após o período de inscrição.

d) A entrevista versará sobre as competências/habilidades relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato, visando evidenciar o domínio de conhecimentos técnicos da área, o entendimento do candidato em relação às atribuições da função, bem como a capacidade de empatia para orientar pessoas para o uso de tecnologias da informação e comunicação, de aplicativos e de equipamentos de informática.

7. Da classificação:

Após a análise dos requisitos, da proposta de trabalho, do memorial profissional e currículo resumido, bem como do resultado da entrevista, a diretora divulgará a classificação dos candidatos em, por meio de comunicado a ser afixado no mural da Escola e/ou através do site da Diretoria de Ensino – Região de Jales: <https://dejales.educacao.sp.gov.br>.

8) Da vaga oferecida:

Atribuição de carga horária de 20 horas semanais, nos termos do item b, do Parágrafo 1º, do artigo 5º da Resolução SEDUC 7/2021.

9) Das disposições finais:

a) Nenhuma das etapas deste processo de seleção poderá ser feita por procuração.

b) Cabe ao candidato, responsável pela inscrição, atentar para a relação de documentos exigidos no presente Edital.

c) Não será facultada a entrega de documentos posteriormente ao período da inscrição.

d) A pedido do candidato e em razão de motivo justificado, poderá haver agendamento de entrevistas por vídeo chamada.

e) Os casos omissos serão decididos pela diretora de escola, ouvido o supervisor de ensino, à luz da Resolução SEDUC 7/ 2021 e demais disposições administrativas.

f) O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital.

São Francisco, 4 de agosto de 2022.


Eliandra Cristina Sigoli
RG 25.214.732-7
Diretor de Escola